



BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO ORDINÁRIA
Ano IX - Nº 650
21 de outubro de 2025



www.unilab.edu.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Eliane Gonçalves da Costa
Vice-Reitora

João Felipe Rodrigues do Nascimento
Chefe de Gabinete

Tiago Martins da Cunha
Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

Susana Churka Blum
Diretora do Instituto de Desenvolvimento Rural

Carla Verônica Albuquerque Almeida
Diretora do Instituto de Humanidades e Letras – BA

PRÓ-REITORIAS

Lucas Nunes da Luz
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Sabi Yari Moise Bandiri
Pró-Reitor de Relações Institucionais e Internacionais

Ricardo Ossagô de Carvalho
Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura

Thiago Moura de Araújo
Pró-Reitor de Graduação

Cláudia Ramos Carioca
Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis

Alexandre Cohn da Silveira
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Lucas Daniel de Molt'alerne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Juliana Jales de Hollanda Celestino
Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Rafaelle Oliveira Lima
Corregedora

Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima
Superintendente de Gestão de Pessoas

Talita Mara Martins da Silva
Diretora do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorim
Chefe de Auditoria Interna

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Tiago Lúcio Pereira Melo
Diretor de Tecnologia da Informação

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Coordenador de Comunicação

Emilia Soares Chaves Rouberte
Diretora do Campus de Baturité

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Giovani Pacelli Carvalho Lustosa da Costa
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Carlos da Silva Barros
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Luma Nogueira de Andrade
Diretora do Instituto de Humanidades

Vandilberto Pereira Pinto
Diretor do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Elcimar Simão Martins
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Coordenador de Comunicação

Emilia Soares Chaves Rouberte
Diretora do Campus de Baturité

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Giovani Pacelli Carvalho Lustosa da Costa
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Edição e publicação

Secretaria de Comunicação Institucional
boletimdeservico@unilab.edu.br

SUMÁRIO

CONSEPE.....	05
PROADI.....	11
REITORIA.....	14
SGP.....	32

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 416, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a composição do número de vagas e as especificações das políticas afirmativas a serem ofertadas nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, para o ingresso de estudantes no ano letivo 2026.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 130, de 19 de maio de 2025, publicada no DOU de 20 de maio de 2025, e considerando o processo nº 23282.009933/2025-13,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar a composição do número de vagas e as especificações das políticas afirmativas a serem ofertadas nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, para o ingresso de estudantes no ano letivo 2026, conforme quadro de distribuição anexo a esta Resolução.

Art. 2º Os processos seletivos ficarão sob a responsabilidade dos Programas de Pós-Graduação, após a homologação dos respectivos editais pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG.

Art. 3º Os programas Associados e em Rede poderão apresentar configurações conforme alinhamento com a Rede Nacional, a Regional ou a Instituição Associada, inclusive quanto a categorias e grupos específicos para ações afirmativas e de desenvolvimento institucional, e os processos seletivos ficarão sob a responsabilidade dos Programas de Pós-Graduação, após a homologação dos editais pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPPG.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE GONÇALVES DA COSTA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE GONÇALVES DA COSTA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 16/10/2025, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1297328** e o código CRC **EE4098CC**.

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 416, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

QUADRO COM A COMPOSIÇÃO DE VAGAS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS DO ANO LETIVO 2026

IDENTIFICAÇÃO	QDE	AMPLA CONCORRÊNCIA (70%)				POLÍTICAS AFIRMATIVAS (20%)			POLÍTICAS AFIRMATIVAS (10%)								
		CURSO	TOTAL	VAC	VEE	VTA	PMMB	VAN	VIN	VPD	VC1	VC2	VC3	VC4	VC5	VC6	VC7
MAENF	25	17	01	-	-			05			02						
DAENF	20	13	01	-	-			04			02						
PGEA	18	11	01	01		-		04			01						
PPGLin	20	14	-	-	-			04			02						
POSIH	20	06	06	02		-		02	01	01	-	-	-	01	01	-	-
MEL/MALÊS	20	12	01	01		-		04			02						
PPGSTS	15	10	-	-	-			01	01	01	02						
PROFMAT	15	09	01	01		-		03			01						
IDENTIFICAÇÃO	QDE	AMPLA CONCORRÊNCIA				POLÍTICAS AFIRMATIVAS			POLÍTICAS AFIRMATIVAS								
CURSO	TOTAL	VAC	VEE	VTA	PMMB	VAN	VIN	VPD	VC1	VC2	VC3	VC4	VC5	VC6	VC7		
PPGA	16	10	-	-	-	02	02	01	-	-	-	01	-	-	-		
PPGEF	20	14	-	02 *	-	04			02	01	-	-	01	-	-		
MPSF	20	07	-	-	03	05	01	02	-	-	-	01	-	-	-		
DPSF	12	04	-	-	01	03	01	01	-	-	-	01	-	-	-		
IDENTIFICAÇÃO	QDE	AMPLA CONCORRÊNCIA				VAGAS PARA SERVIDORES			POLÍTICAS AFIRMATIVAS								
PROFIAP**	-	-				-			-								

Legendas:

MAENF - Mestrado Acadêmico em Enfermagem;

DAENF - Doutorado Acadêmico em Enfermagem;

PGEA - Programa de Pós-Graduação em Energia e Ambiente;

PPGLin - Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem;

POSIH - Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Humanidades;

MEL/MALÊS - Mestrado em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África;

PPGSTS - Programa de Pós-Graduação em Sociobiodiversidade e Tecnologias Sustentáveis;

PROFMAT - Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional;

PPGSF - Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família;

PPGA - Programa Associado de Pós-Graduação em Antropologia - PPGA (UFC/UNILAB);

PPGEF - Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (UNILAB/IFCE);

MPSF - Mestrado Profissional em Saúde da Família;

DPSF - Doutorado Profissional em Saúde da Família;

PROFIAP - Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional;

VAC - Vagas para Ampla Concorrência;

VEE - Vagas para Estudantes Estrangeiros;

VTA - Vagas para Técnicos Administrativos da Unilab;

VAN - Vagas para Negros (pretos e pardos);

VIN - Vagas para Indígenas;

VPD - Vagas para Pessoas com Deficiência;

PMMB - Programa Mais Médicos para o Brasil;

VC1 - Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada quilombola;

VC2 - Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e indígena;

VC3 - Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada membro de outros povos e comunidades tradicionais;

VC4 - Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada pessoa com identidade trans;

VC5 - Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada cigana;

VC6 - Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada refugiada;

VC7 - Vaga para pessoa de baixa renda, egressa de escola pública e autodeclarada pessoa em situação de privação de liberdade ou egressa do sistema prisional.

Observações:

* Vagas ofertadas pelo Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (UNILAB/IFCE) a servidores técnico-administrativos e docentes da Unilab e do IFCE.

** O programa segue a configuração prevista pelo Comitê Gestor Nacional do PROFIAP, cuja composição das vagas ainda não está disponível para o ano de 2026.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTEIRA PROADI Nº 374, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025-UNILAB

Designa a equipe de gestão e fiscalização do Contrato Administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, cujo objeto é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços de outsourcing de impressão.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Portaria Reitoria nº 65, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2024, e das delegações estabelecidas na Portaria Reitoria nº 683, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2023;

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;

Considerando o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.001470/2025-33, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados como representantes da Administração para gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, cujo objeto é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços de outsourcing de impressão para atender às demandas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB:

Gestor/Fiscal	Servidor	SIAPe nº	Titular/Suplente
Gestor	José Abel Mendonça Paixão	1688720	Titular
	José Eduardo Silva Lima	2165643	Suplente
Fiscal Técnico e Requisitante	Renato Lima Braúna	1310591	Titular
	José Eduardo Silva Lima	2165643	Suplente

Art. 2º A gestão contratual engloba a coordenação da fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo usuário. Inclui também os preparativos para a instrução processual e a formalização de

procedimentos como prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamentos, aplicação de sanções e extinção do contrato.

Art. 3º A fiscalização técnica assegura a conformidade da execução do objeto com as especificações contratuais, validando quantidade, qualidade, prazos e desempenho. Pode contar com o apoio da fiscalização administrativa (quando houver).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.

assinado eletronicamente

Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro

Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DANIEL DE MONT ALVERNE MONTEIRO, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em 17/10/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1298517** e o código CRC **C57EBC9C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTEIRA PROADI Nº 375, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025-UNILAB

Altera a equipe de planejamento da aquisição de mobiliário corporativo remanescente do Pregão Eletrônico nº 90004/2024.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Portaria Reitoria nº 65, de 19 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 21 de fevereiro de 2024, e das delegações estabelecidas na Portaria Reitoria nº 683, de 20 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2023;

Considerando o que consta da Lei nº 14.133/2021, da IN SEGES nº 05/2017, da IN SEGES/ME nº 58/2022, IN SEGES/ME nº 81/2022 e da IN SEGES/ME nº 98/2022;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.005035/2025-88, resolve:

Art. 1º Alterar a Equipe de Planejamento da aquisição de mobiliário corporativo remanescente do Pregão Eletrônico nº 90004/2024.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro permanente desta instituição, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a equipe especificada no artigo precedente:

Área	Servidor	SIAPE nº	Titular/Suplente
Demandante/Técnica	Felipe Lauro Pinto	1032513	Titular
	Francisco José Mareiro Batista	1069935	Suplente
Administrativa	Lanna Moreira da Silva	3214674	Titular
	-	-	Suplente

Art. 3º A Equipe de Planejamento deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da aquisição, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e do planejamento da aquisição, até a sua conclusão, sendo esta entendida como a homologação da licitação ou a ratificação para aquisição.

Art. 4º Revoga-se a Portaria PROADI nº 274, de 11 de abril de 2025-UNILAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.

assinado eletronicamente
Lucas Daniel de Mont'alverne Monteiro
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DANIEL DE MONT ALVERNE MONTEIRO, PRÓ-REITOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA**, em 20/10/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1299810** e o código CRC **81DB177E**.

Referência: Processo nº 23282.005035/2025-88

SEI nº 1299810

REITORIA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/UNILAB Nº 6, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Reedita a Instrução Normativa Reitoria/Unilab nº 5, de 3 de outubro de 2024, que dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023;

Considerando o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando a Portaria Normativa MF nº 1.344, de 31 de outubro de 2023;

Considerando o Manual do SIAFI Transação CONMANMF código 02.11.21, atualizada;

Considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; e

Considerando o processo nº 23282.013708/2022-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta instrução normativa, considera-se:

I - Suprimentos de Fundos: Trata-se de adiantamento concedido a servidor, a critério e sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos.

II - Cartão de Pagamentos do Governo Federal (CPGF): É um meio de pagamento que proporciona à Administração Pública mais agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos. O CPGF é emitido em nome da Unidade Gestora, com identificação do portador.

III - Agente Suprido: É o servidor público (de carreira, comissionado ou temporário), sendo responsável pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos a título de Suprimento de Fundos. É o portador identificado no CPGF e responderá pela sua guarda e uso, prestando contas das despesas realizadas ao final do período de aplicação.

IV - Sistema do Cartão de Pagamento (SCP): O Sistema deverá ser utilizado obrigatoriamente para todas as modalidades de movimentação financeira do suprimento de fundos, através do Cartão de Pagamento, sendo acessado por meio do Portal de Compras do Governo Federal no endereço: <http://www.comprasnet.gov.br>.

V - O ordenador de despesas (OD): é uma autoridade que pratica atos administrativos que resultam em autorização de pagamento, emissão de empenho, suprimento ou dispêndio de recursos públicos.

Art. 3º A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Unilab, obedecerão às disposições contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 4º Em casos excepcionais, sob sua responsabilidade, o Ordenador de Despesas poderá autorizar pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição, por meio de suprimento de fundos, conforme art. 45 do Decreto nº 93.872, de 1986.

Art. 5º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas durante viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; e

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Reitor da Unilab, desde que devidamente justificada, pelo Ordenador de Despesas, a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

- a) inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, depósito ou farmácia, do material ou medicamento a adquirir; e
- b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 6º Será autuado único processo administrativo SEI, do tipo “Suprimento de Fundos: concessão e prestação de contas”, desde a solicitação de concessão, passando pela utilização, prestação de contas, análise e julgamento pela autoridade concedente.

Art. 7º O Suprimento de Fundos será precedido da emissão de nota de empenho, que especificará a natureza das despesas e o nome do servidor.

Art. 8º A concessão de Suprimento de Fundos, que somente ocorrerá para realização de despesas de caráter excepcional, conforme disciplinado pelo art. 4º desta Instrução Normativa se limitará a:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações, para execução de obras e serviços de engenharia;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações, da Lei acima citada, para outros serviços e compras em geral.

Art. 9º Fica estabelecido, como limite máximo de despesa de pequeno vulto, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações, no caso de obras e serviços de engenharia, e de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações, no caso de outros serviços e compras em geral.

§ 1º O ato de concessão de suprimento de fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, obedecidos os limites estabelecidos neste artigo e no anterior.

§ 2º Constitui fracionamento de despesa a utilização de suprimento de fundos para aquisição de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, situação vedada por essa Lei.

§ 3º Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

Art. 10. É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo suprido, em documento específico, o Ordenador de Despesas poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente.

Art. 11. A proposta de concessão de suprimento de fundos poderá ser realizada pelo titular da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura, pelo titular da Chefia de Gabinete da Reitoria, pelo titular Diretoria de Tecnologia da Informação, pelo titular da Gerência da Fazenda Experimental Piroás e pelo titular da Coordenação do Curso de Engenharia de Alimentos.

Parágrafo único. Fica autorizado aos substitutos dos cargos elencados no caput a solicitarem a concessão de suprimento de fundos desde que atendidas as exigência legais e regulamentares.

Art. 12. O Suprido só poderá utilizar o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) após o deferimento da solicitação de concessão de Suprimento de Fundos pela Coordenação Financeira e Contábil, que informará os valores e os prazos de aplicação e prestação de contas autorizados ao suprido.

Art. 13. O suprido deverá informar, no ato da solicitação, o período programado para suas férias naquele exercício, ciente de que não poderá utilizar o cartão de pagamento naquele período.

Art. 14. O solicitante deverá comprovar a realização de curso de suprimento de fundos em instituição pública ou privada com carga horária mínima de 20 horas, através da emissão de certificado, que deve ser incluído no processo presente no art. 6º desta portaria.

Art. 15. É vedada a concessão de suprimento de fundos a colaboradores sem vínculo empregatício com a Unilab.

Parágrafo único. Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - que não esteja em efetivo exercício;

IV - que esteja em férias ou em afastamentos legais;

V - ordenador de despesas e substituto;

VI - gestor financeiro e substituto;

VII - responsável pelo almoxarifado;

VIII - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance; e

IX - que não comprovar a realização de curso de suprimento de fundos.

Art. 16. Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 90 (noventa) dias, a contar da data da concessão pelo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do período de aplicação.

Art. 17. Não será concedido Suprimento de Fundos com prazo de aplicação, após o último dia útil do mês de novembro.

Parágrafo único. Sendo absolutamente necessária a medida, o detentor de suprimento de fundos deverá fornecer à Coordenação Financeira e Contábil, o saldo em seu poder no dia 31 de dezembro, cuja aplicação não ultrapassará o último dia do exercício corrente e sua comprovação não excederá o décimo quinto dia do mês de janeiro subsequente.

Art. 18. Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

I - a data da concessão;

II - a natureza da despesa;

III - a sistemática de pagamento, se somente fatura, ou também saque;

IV - a finalidade, segundo os incisos do art. 5º;

V - o nome completo, cargo ou função do suprido;

VI - o valor do suprimento, em algarismos e por extenso, em moeda corrente;

VII - o período de aplicação; e

VIII - o prazo de prestação de contas;

IX - período de Férias no exercício;

X - no caso de primeira concessão, solicitação de inclusão do perfil "Suprido" no SIASG para acesso ao Sistema do Cartão de Pagamento – SCP;

XI - no caso de primeira concessão, formulário preenchido do Banco do Brasil de cadastro de portador; e

XII- no caso de primeira concessão, formulário preenchido do Banco do Brasil de cadastro de centro de custos.

Parágrafo único. O ato de concessão deverá ser publicado no Boletim de Serviço da Unilab, por meio de Portaria, pelo Ordenador de Despesas.

Art. 19. O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

Parágrafo único. No início de cada exercício financeiro, a autoridade competente poderá emitir notas de empenho por estimativa, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

Art. 20. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 21. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante a definição de limite de utilização no Cartão de Pagamento do Governo Federal, após a liquidação do empenho.

§ 1º O valor do limite de utilização lançado no cartão será o valor total da liquidação, dividido entre a modalidade de fatura e, se for o caso, de saque.

§ 2º A nota de empenho deverá ser emitida na Modalidade de Lição (Suprimento de Fundos).

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO

Art. 22. Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, CNPJ nº 12.397.930/0001-00, em que constem, necessariamente:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - data da emissão, a qual deve estar inserida no período de aplicação.

§ 1º Os comprovantes das despesas deverão conter data e assinatura, seguidas de nome legível, cargo ou função do servidor e número do SIAPE.

§ 2º Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos para as despesas realizadas.

Art. 23. Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e prestação de contas do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

Art. 24. O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo autorizado pelo Ordenador de Despesas através da Proposta de Concessão de Suprimento de Fundos.

Art. 25. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante GRU, constituindo-se anulação de despesa do exercício, ou recuperação de despesas de exercícios anteriores, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo único. As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite do parecer do Ordenador de Despesas.

Art. 26. As despesas realizadas em desacordo com a presente norma serão anuladas, obrigando-se o suprido a restituição dos valores impugnados.

Art. 27. Se houver saldos orçamentários de Suprimento de Fundos ao final do período de aplicação, os respectivos empenhos serão anulados.

Art. 28. É possível a utilização do Cartão de Pagamentos do Governo Federal para compras online, desde que sejam observados os requisitos necessários de segurança da compra, emissão de nota fiscal e os demais requisitos presentes nesta instrução normativa.

CAPÍTULO IV

DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 29. Não serão retidos tributos federais em compras e prestação de serviços realizados por pessoas jurídicas solicitados por meio de suprimento de fundos, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 2012, art. 4º, inciso XXI.

Art. 30. Na prestação de serviços avulsos por pessoas físicas, estas deverão observar as legislações pertinentes no tocante a IRRF, ISSQN e INSS, realizando os devidos descontos no recibo e

recolhendo-os nos prazos legais.

Art. 31. Nos casos de prestação de serviços de pessoa física, o suprido deve procurar a Coordenação Financeira e Contábil para cálculo dos tributos devidos e das retenções incidentes, e posterior emissão das guias de recolhimento.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32. A prestação de contas deverá ser apresentada no mesmo processo de Suprimento de Fundos aberto no ambiente do SEI, e neste, serão incluídas as seguintes peças pelo suprido:

I - ato de concessão;

II - documento da nota de empenho;

III - comprovantes de saque com o Cartão de Pagamentos do Governo Federal;

IV - Declarações de inexistência do material de consumo no almoxarifado na data da compra e de detalhamento de todas as despesas no subsistema de cartão de pagamento do sistema Sistema do Cartão de Pagamento (SCP).

IV - primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de serviço de pessoa jurídica;

b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

c) recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador do serviço, nº do CPF e o da identidade, data de nascimento, inscrição no INSS, endereço e assinatura;

d) despesas relacionadas com o pagamento de passagens urbanas;

V - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos;

VI - formulário de solicitação de aquisição;

VII - comprovante de detalhamento das despesas no Sistema do Cartão de Pagamento (SCP);

VIII - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso;

IX - pesquisa de preços.

X - planilha de composição unitária dos gastos do período; e

XI - o ateste no processo SEI de que os serviços foram prestados ou que o material foi entregue de acordo com os requisitos. Deverá ser realizado por servidor da Unilab, exceto: o agente suprido, o ordenador de despesas e o gestor financeiro.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no termo de concessão.

§ 2º A retenção de impostos e contribuições referentes à prestação de serviços por pessoa física será demonstrada pelo suprido na forma do recibo avulso constante no inciso IV, alínea “c”, devendo seu recolhimento ser efetuado pela Unilab, segundo os prazos e procedimentos definidos em norma regulamentar.

§ 3º A atestação mencionada no inciso XI deverá conter data e assinatura, seguidas de nome legível, cargo ou função do servidor e número do SIAPE.

Art. 33. Os pagamentos das despesas deverão estar devidamente comprovados.

Art. 34. Todos os documentos comprobatórios das despesas integrantes da prestação de contas deverão conter a descrição detalhada do material adquirido, serviço prestado, preço unitário, preço total, tipo de serviço e período de execução, de forma nítida.

Art. 35. Os documentos comprobatórios das despesas não deverão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

Art. 36. Todos os documentos comprobatórios das despesas são de responsabilidade dos supridos que poderão guardá-los em arquivos próprios.

Art. 37. As despesas realizadas em desacordo com a legislação e normas vigentes serão impugnadas e, se glosadas pelo Ordenador de Despesas, deverão ser restituídas aos cofres públicos os valores gastos.

Art. 38. A prestação de contas da importância aplicada até 31 de dezembro deverá ser apresentada até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente, ou até prazo estabelecido na Norma de Encerramento do Exercício.

Art. 39. A prestação de contas deve passar pela auditoria de regularidade (conformidade e contábil) que objetiva examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

Art. 41. O controle dos prazos para prestação de contas seguirá o parágrafo único do art. 16, o agente suprido é o responsável pelo seu tempestivo atendimento.

Art. 42. O Ordenador de Despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do processo administrativo com a prestação de contas.

Art. 43. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 90 (noventa) dias pela Coordenação Financeira e Contábil.

Art. 44. A Concessão de Suprimento de Fundos pode ser realizada até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

Art. 45. No caso do agente suprido não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado, ou se o Ordenador de Despesas impugnar as contas prestadas, deverá este determinar imediatas providências para a tomada das medidas cabíveis (art. 80, §3º, do Decreto-lei nº 200, de 1967), sem prejuízo, na primeira hipótese, do imediato processamento da tomada de contas especial do suprido (art. 81, parágrafo único, do Decreto-lei nº 200, de 1967).

Art. 46. Em caso de roubo, furto, perda ou extravio do cartão, o suprido deverá comunicar diretamente ao Banco do Brasil, ao Ordenador de Despesas e a Coordenação financeira e Contábil.

Art. 47. O Cartão de Pagamentos do Governo Federal não poderá ser usado, no período de férias do suprido, finais de semana, feriados e por terceiros.

Art. 48. Fica revogada a Instrução Normativa Reitoria/Unilab nº 5, de 3 de outubro de 2024.

Art. 49. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 20/10/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1299701** e o código CRC **6908D71E**.

Referência: Processo nº 23282.013708/2022-21

SEI nº 1299701



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTRARIA REITORIA/UNILAB Nº 372, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria/Unilab nº 130, de 19 de maio de 2025, publicado no DOU de 20 de maio de 2025, Edição: 93, Seção 2, Página 30;

Considerando a Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a Norma Operacional nº 001/2013, do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando o processo nº 23282.013367/2024-55, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira:

MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTES	REPRESENTAÇÃO
Edmara Chaves Costa		Coordenadora
Maria Leidiane Tavares Freitas		Vice-Cordenadora
Alana Santos Monte	Jamile Magalhães Ferreira	Servidor(a) Docente Representante do Instituto de Ciências da Saúde - ICS
Aline Santos Monte	Stella Maia Barbosa	Servidor(a) Docente Representante do Instituto de Ciências da Saúde - ICS
Emanuella Silva Joventino Melo	Lydia Vieira Freitas dos Santos	Servidor(a) Docente Representante do Instituto de Ciências da Saúde - ICS
Huana Carolina Cândido Moraes	Jennara Cândido do Nascimento	Servidor(a) Docente Representante do Instituto de Ciências da Saúde - ICS
Paula Marciana Pinheiro de Oliveira	Monaliza Ribeiro Mariano Grimaldi	Servidor(a) Docente Representante do Instituto de Ciências da Saúde - ICS
Paulo Filho Soares Marcelino	Maria Gislane Sousa Albuquerque Brandão	Servidor(a) Docente Representante do Instituto de Ciências da Saúde - ICS
Vivian Saraiva Veras	Luanne Eugênia Nunes	Servidor(a) Docente Representante do Instituto de Ciências da Saúde - ICS
Márcio Flávio Moura Araújo	Andressa Suelly Saturnino de Oliveira	Pesquisador em Saúde Pública - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) e Servidor(a) Docente Representante do Instituto de Ciências da Saúde - ICS
Maria do Rosário de Fátima Portela Cysne	Sâmia Nagib Maluf	Servidor(a) Docente Representante do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza - ICSA
Rafaela Paula Melo	Mayra Garcia Maia Costa	Servidor(a) Docente Representante do Instituto de Desenvolvimento Rural - IDR
Márcia Barbosa de Sousa		Servidor(a) Docente Representante do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza - ICEN

Halisson de Souza Pinheiro		Servidor(a) Docente Representante do Instituto de Engenharia e Desenvolvimento Sustentável - IEDS
Rejane Felix Pereira		Servidor(a) Docente Representante do Instituto de Engenharia e Desenvolvimento Sustentável - IEDS
Edson Borges		Servidor(a) Docente Representante do Instituto de Humanidades - IH
Janaina Campos Lobo		Servidor(a) Docente Representante do Instituto de Humanidades - IH
Mário Henrique Castro Benevides		Servidor(a) Docente Representante do Instituto de Humanidades - IH
Iris Gomes dos Santos	Jusciney Carvalho Santana	Servidor(a) Docente Representante do Instituto de Humanidades e Letras - Campus Malês - IHLM
Geórgia Maria Feitosa e Paiva	Ana Paula Rabelo e Silva	Servidor(a) Docente Representante do Instituto de Linguagens e Literaturas - ILL
Lia Raquel Vieira de Andrade		Servidor(a) Docente Representante do Instituto de Linguagens e Literaturas - ILL
Rita Lopes da Silva de Pontes		Representante de Participantes de Pesquisa - Conselho Municipal de Saúde de Redenção-CE
Vera Lúcia Fernandes Carlos		Representante de Participantes de Pesquisa - Conselho Municipal de Saúde de Redenção-CE

Art. 2º As atividades propostas para o CEP constam no Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Unilab, conforme Anexo I da Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 150, de 10 de maio de 2022.

Art. 3º Os membros do CEP/Unilab terão mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A renovação do CEP/Unilab deverá ser parcial com alteração de, no máximo, metade do colegiado a cada quatro anos.

Art. 4º Os membros dos Representantes de Participantes de Pesquisa (RPPs) terão mandato de três anos.

Art. 5º Designar a servidora Keuliane da Silva Nogueira - SIAPE: 1000757 - como Secretária do Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Unilab.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Unilab, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria Unilab nº 365, de 13 de outubro de 2025.

ELIANE GONÇALVES DA COSTA
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE GONÇALVES DA COSTA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1298020** e o código CRC **6FDD185D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTRARIA REITORIA/UNILAB Nº 375, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria/Unilab nº 130, de 19 de maio de 2025, publicado no DOU de 20 de maio de 2025, Edição: 93, Seção 2, Página 30;

Considerando o que consta no Processo nº 23282.011586/2025-81, resolve:

Art. 1º Remover, de ofício, a critério da Administração, com fundamento no artigo 36, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, e na Instrução Normativa SGP/UNILAB nº 22/2022, do servidor EDSON SILVA DE ALMEIDA, matrícula Siape nº 1220147, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, atualmente lotado na Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI), para a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), com exercício no Serviço de Controle Acadêmico (SCA).

Art. 2º Remover, de ofício, a critério da Administração, com fundamento no artigo 36, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, e na Instrução Normativa SGP/UNILAB nº 22/2022, do servidor FABIO PAULINO DE OLIVEIRA, matrícula Siape nº 1944139, ocupante do cargo de TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, atualmente lotado na Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI), para a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), com exercício no Serviço de Controle Acadêmico (SCA).

Art. 3º Remover, de ofício, a critério da Administração, com fundamento no artigo 36, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, e na Instrução Normativa SGP/UNILAB nº 22/2022, da servidora RENATA AGUIAR NUNES, matrícula Siape nº 2036061, ocupante do cargo de TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, atualmente lotada na Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (PROADI), para a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), com exercício no Serviço de Controle Acadêmico (SCA).

Art. 4º A apresentação dos servidores ocorrerá dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da Portaria no Boletim de Serviço, observando-se o disposto no § 1º do art. 40 da Resolução CONAD/UNILAB nº 06/2021, de 25 de outubro de 2021.

Art. 5º Caso os servidores sejam participantes do programa de gestão, o/a gestor/a responsável deverá abrir novo programa de gestão e seguir com os procedimentos previstos nas Portarias da Reitoria/Unilab nº 718/2024 e nº 719/2024 para a inclusão no novo programa de gestão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

ELIANE GONÇALVES DA COSTA
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE GONÇALVES DA COSTA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 17/10/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1298505** e o código CRC **252524D7**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTRARIA REITORIA/UNILAB Nº 377, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2025, publicado no DOU de 06 de maio de 2025, Edição: 83, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no Processo nº 23282.015932/2025-08, resolve:

Art. 1º Remover, de ofício, a critério da Administração, com fundamento no artigo 36, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, e na Instrução Normativa SGP/UNILAB nº 22/2022, o servidor JADERLANO DE LIMA JARDIM, matrícula SIAPE 1110325, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN) para a Auditoria Interna (AUDIN).

Art. 2º A apresentação do servidor deverá ocorrer dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da Portaria no Boletim de Serviço, observando-se o disposto no § 1º do art. 40 da Resolução CONAD/UNILAB nº 06/2021, de 25 de outubro de 2021.

Art. 3º Caso o servidor seja participante do programa de gestão, o/a gestor/a responsável deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Portarias da Reitoria/Unilab nº 718/2024 e nº 719/2024 para a inclusão no novo programa de gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 20/10/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1298985** e o código CRC **4043E9E5**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, Redenção/CE, CEP 62790-000

EDITAL SGP/UNILAB Nº 01, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) PARA O BIÉNIO 12/2025 - 12/2027.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/UNILAB nº 226, de 03 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 149, de 07/08/2023, o Estatuto e a Resolução CONSUNI nº 125/2023, torna público para a comunidade universitária e demais interessados, a consulta para a escolha **de membros dos institutos acadêmicos**, representantes dos cursos de graduação (titulares e suplentes) para compor as vagas da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, conforme abaixo especificado.

I - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 1º Podem se inscrever para compor as vagas da CPPD enquanto representantes dos cursos de graduação os servidores docentes efetivos do quadro de carreira desta autarquia federal, em regime de dedicação exclusiva e lotados nos Institutos Acadêmicos que abrigam os cursos de graduação correspondentes.

§ 1º As vagas de que trata este Edital, conforme a Portaria Reitoria nº 348, de 22 de novembro de 2023 que apresenta a última alteração da composição da CPPD, são apresentadas no Anexo I.

§ 2º Será considerado inelegível o docente em uma das seguintes situações:

- a) afastado para programa de Pós-graduação;
- b) à disposição de órgãos não integrantes do Instituto Acadêmico e
- c) em licença.

Art. 2º A inscrição da candidatura ocorrerá através de e-mail para a Comissão Eleitoral estabelecida pelo Instituto Acadêmico no qual os professores são lotados, através do preenchimento e entrega do documento: Ficha de Inscrição (Anexo II).

§ 1º Os candidatos serão inscritos como representantes de um curso de graduação para a vaga de titular ou suplente à representante de um curso do Instituto Acadêmico, conforme as vagas disponíveis.

§ 2º Em cada curso poderão ser eleitas uma chapa (cada uma com um membro titular e um membro suplente) para representar os seus docentes na CPPD, conforme o Regimento da Comissão.

§ 3º Caberá a cada Instituto Acadêmico estabelecer uma Comissão Eleitoral para acompanhar o processo. A Comissão será composta por dois docentes e um técnico administrativo em educação, portariados pela Direção do Instituto Acadêmico, sendo responsável por receber as inscrições e recursos do processo, organizar a votação e apuração dos votos, assim como realizar as homologações de inscrições e

resultados, publicando os mesmos e comunicando à CPPD que reunirá os dados por Instituto Acadêmico e solicitará à Reitoria a confecção de Portaria nomeando os membros eleitos para o novo mandato. A direção do Instituto Acadêmico poderá organizar o processo eleitoral.

Art. 3º O processo eleitoral seguirá o cronograma estabelecido neste edital (Anexo III).

Art. 4º As inscrições ocorrerão de **20 de outubro a 23 de outubro de 2025 até as 23h59min**, através do e-mail divulgado pela Comissão Eleitoral do Instituto Acadêmico do docente/Instituto.

Art. 5º No dia **24 de outubro de 2025** será publicada no site do Instituto Acadêmico a homologação das respectivas inscrições deferidas e indeferidas.

Art. 6º Da homologação das inscrições caberá impugnação à Comissão do Processo Eleitoral, em razão de incompatibilidade de algum candidato, até o dia **28 de outubro de 2025 até as 23h59min**, no mesmo e-mail indicado para as inscrições.

Parágrafo único. A impugnação será realizada através de requerimento a ser entregue à Comissão Eleitoral do Instituto Acadêmico no qual os professores objeto da impugnação são lotados. Ao requerimento deverá ser anexada a prova da incompatibilidade alegada e poderá ser apresentado por qualquer candidato ou eleitor.

Art. 7º No dia **29 de outubro de 2025** será publicada no site do Instituto Acadêmico a relação definitiva das inscrições das chapas deferidas e indeferidas.

Art. 8º Os candidatos poderão requerer até a homologação das inscrições o cancelamento das respectivas candidaturas.

§ 1º Havendo desistência das inscrições após a homologação do resultado, serão considerados nulos os votos que lhe forem atribuídos.

§ 2º Após o término do prazo de inscrições, a substituição dos candidatos somente poderá ocorrer em caso de falecimento ou incapacidade física ou mental.

Art. 9º A ordem das candidaturas na célula eleitoral será definida por sorteio.

II - DAS ELEIÇÕES:

Art. 10. Poderão votar na eleição: Os servidores docentes efetivos lotados no Institutos Acadêmicos;

§ 1º Estão excluídos da votação os docentes afastados, em férias ou em licença no momento da eleição.

§ 2º Cada instituto acadêmico deve definir a modalidade de votação nas chapas regularmente inscritas, respeitando as representações por curso.

Art. 11. Os votos válidos para a eleição de que trata este edital corresponderão aos votos da categoria de servidor docente.

§ 1º Para os fins deste edital consideram-se válidos os votos atribuídos às candidaturas regularmente inscritas, excluídos os votos brancos e nulos.

§ 2º Serão consideradas vencedoras as candidaturas com maior número de votos para a vaga em disputa.

§ 3º Em caso de empate ter-se-á por eleito o docente mais antigo no magistério superior da Unilab e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

III - DA VOTAÇÃO:

Art. 12. Caberá a Comissão do Processo Eleitoral de cada Instituto Acadêmico definir os mecanismos mais adequados e o formato da cédula de eleição para que seja garantido o sigilo do voto.

Parágrafo único. Na montagem das células eleitorais é fundamental que sejam identificados de quais cursos as chapas inscritas se candidatam como representantes.

Art. 13. A votação ocorrerá **do dia 30 de outubro ao dia 07 de novembro 2025 até as 23h59min** através do sistema/data definidos pela Comissão do Processo Eleitoral.

Art. 14. Terminada a votação proceder-se-á a apuração dos votos, sendo ao final divulgado o resultado parcial da eleição no site do Instituto Acadêmico no dia **10 de novembro de 2025**.

IV - DOS RECURSOS:

Art. 15. Da publicação do resultado parcial caberá recurso a ser interposto até o dia **12 de novembro de 2025 até as 23h59min**, novamente através do e-mail estabelecido pela Comissão do Processo Eleitoral do Instituto Acadêmico.

§ 1º Os recursos devem ser feitos através de requerimento à Comissão do Processo Eleitoral acompanhados de provas do objeto da impugnação.

§ 2º Recursos intempestivos serão desconsiderados.

Art. 16. As respostas aos recursos dirigidos à Comissão do Processo Eleitoral serão publicadas no site do Instituto Acadêmico.

Art. 17. Após finalizado o prazo de recursos, o resultado final do processo eleitoral será divulgado no dia **14 de novembro de 2025** no site de cada Instituto Acadêmico.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 18. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral.

Art. 19. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Redenção, 16 de outubro de 2025.

Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima
Superintendência de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 16/10/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1296996** e o código CRC **75C45D3E**.

ANEXO I VAGAS DISPONÍVEIS PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES

INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA (ICEN)

Curso: Licenciatura em Química

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Licenciatura em Matemática

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Licenciatura em Física

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Licenciatura em Ciências Biológicas

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza EaD

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (ICSA)

Curso: Administração Pública (presencial)

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Serviço Social

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Administração Pública EaD

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ICS)

Curso: Enfermagem

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Farmácia

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL (IDR)

Curso: Agronomia

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Engenharia de Alimentos

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

INSTITUTO DE ENGENHARIAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IEDS)

Curso: Engenharia de Energias

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Engenharia de Computação

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Licenciatura em Computação e Informática EaD

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

INSTITUTO DE HUMANIDADES (IH)

Curso: Licenciatura em História

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Licenciatura em Antropologia

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Bacharelado em Humanidades

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Licenciatura em Pedagogia

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Licenciatura em Sociologia

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS - MALÊS (IHLM)

Curso: Bacharelado em Humanidades

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Bacharelado em Relações Internacionais

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Licenciatura em História

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Licenciatura em Ciências Sociais

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Licenciatura em Letras

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Licenciatura em Pedagogia

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

INSTITUTO DE LINGUAGENS E LITERATURAS (ILL)

Curso: Licenciatura em Letras Língua Inglesa

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Licenciatura em Letras Língua Portuguesa

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

Curso: Licenciatura em Letras Língua Portuguesa EaD

Titular: Sem Representação

Suplente: Sem Representação

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA INTEGRANTE DA CPPD / UNILAB.

CURSO	
CANDIDATO (TITULAR)	
CANDIDATO (SUPLENTE)	

() Declaro para os devidos fins de direito, que li e concordei com os termos do Edital Nº XX/XXXX, que estabelece os termos para eleição DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) PARA O BIÊNIO 12/2025 - 12/2027.

Obs.: A Comissão do Processo Eleitoral de cada Instituto Acadêmico responderá o e-mail de inscrição, indicando o recebimento do mesmo e servindo como comprovante para os inscritos.

ANEXO III
CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Item	Atividade	Datas
01	Inscrições dos Candidatos	20/10/2025 a 23/10/2025
02	Homologação das Inscrições Deferidas e Indeferidas	24/10/2025
03	Impugnação das Candidaturas	24/10/2025 a 28/10/2025
04	Resultado das Impugnações e Publicação da Relação Definitiva das Inscrições Deferidas e Indeferidas	29/10/2025
05	Votação	30/10/2025 a 07/11/2025
06	Publicação do Resultado Parcial da Consulta	10/11/2025
07	Recurso contra o Resultado Parcial	10/11/2025 a 12/11/2025
08	Divulgação do Resultado dos Recursos e do Resultado Final das Eleições	14/11/2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 1021, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.005912/2024-30, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) **FREDERICO VICTOR ACIOLY MOTA GOMES**, Siape nº 1424822, no período de **10/11/2025 a 28/11/2025**, a fim de usufruir da Licença Capacitação, quinquênio **2017/2022**, de acordo com o Art. 87 da Lei 8.112/90, o Decreto nº 9.991/2019 e o Decreto 10.506/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 14/10/2025, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1295549** e o código CRC **CAA67A8F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 1022, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23282.013760/2025-20**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) docente **ANNE FAYMA LOPES CHAVES**, matrícula **SIAPE nº 3053721**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe B, nível 02**, para Professor **Adjunto, Classe B, nível 03**, de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016 e Lei Nº 15.141 de 02/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **28 de junho de 2025**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 14/10/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1296200** e o código CRC **F944783D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 1024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº **23804.001309/2025-23**, resolve:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) docente **ZELINDA DOS SANTOS BARROS**, matrícula **SIAPE nº 3073377**, Progressão Funcional na Carreira de Magistério Superior da Classe de Professor **Adjunto, Classe B, nível 02**, para Professor **Adjunto, Classe B, nível 03** de acordo com a Lei Nº 12.772/2012, alterada pelas Leis Nº 12.863/2013 e Nº 13.325/2016 e Lei Nº 15.141 de 02/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos a partir de **23 de outubro de 2025**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 16/10/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1296703** e o código CRC **5AF91A22**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 1027, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.021139/2024-59, resolve:

Art. 1º Conceder ao(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) **KARLA MAYARA FLORENTINO FERNANDES**, matrícula SIAPE nº 1098109, ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional, lotado(a) na Divisão de Atenção a Saúde e Segurança do Servidor (DAS), incentivo à qualificação no percentual de **52% (cinquenta e dois por cento)** sobre o vencimento básico, com base nos artigos 11 e 12-A da Lei 11.091/05, e seu Anexo IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço, com efeitos financeiros a partir de **12 de setembro de 2025**.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 16/10/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1297391** e o código CRC **0E934891**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA SGP/UNILAB Nº 1031, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeada pela Portaria Reitoria/Unilab nº 196, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 124, de 01/07/2024, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, alterada pela Portaria da Reitoria nº 906, de 09/08/2018, publicada no DOU nº 156 de 14/08/2018, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.000569/2023-56, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor IVAN COSTA LIMA, matrícula SIAPE nº 1886930, da função de Coordenador interino do Programa de Pós-graduação em Educação das Relações Étnico-Raciais - Brasil/África, vinculado ao Instituto de Humanidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 17/10/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1298524** e o código CRC **E9BDA81E**.